



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

IV – diversificar de forma direta a oferta de alimentos oriundos do PPP nos programas sociais do município;

V – apoiar a comercialização dos alimentos produzidos pelo PPP;

VI – melhorar a qualidade de vida da população rural;

VII – promover cursos de capacitação, formação e treinamento para o PPP;

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES, DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS E DOS PRODUTOS AMPARADOS

Art. 4.º Considera-se beneficiário fornecedor o produtor de pequena propriedade - PPP, que atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – não detenha, a qualquer título, outro imóvel rural;

II – não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

§ 1º O beneficiário fornecedor será identificado pelas definições desta Lei, pelo Termo de Adesão ao “Programa Agro da Gente”, gerenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED e demais requisitos que podem ser regulamentados pela SMATED.

§ 2º O Microempreendedor Individual também poderá ser considerado beneficiário fornecedor, desde que atenda aos requisitos definidos em legislação própria, emita o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e detenha o Termo de Adesão ao “Programa Agro da Gente”.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED priorizará, no âmbito do PAA, a aquisição de alimentos de beneficiários fornecedores.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS

Art. 10. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Municipal serão destinados para:

I – o Banco de Alimentos do Município e posteriormente serão doados a entidades governamentais de assistência social do município, as organizações não governamentais cadastradas no Banco de alimentos, bem como às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto;

II – o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

III – a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social;

IV – o atendimento a outras demandas definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, estabelecerá condições e critérios para distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e para as entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos públicos do Município.

§ 2º A população em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações de emergência ou calamidade pública poderá ser atendida, no âmbito do PAA municipal, em caráter complementar e articulado por meio da Defesa Civil do Município.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

V – inscrição estadual para emissão de nota fiscal;

VI – termo de adesão ao Programa Agro da Gente;

VII – cumprimento das legislações e normas ambientais vigentes.

VIII – outros documentos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED.

Art. 14. Para habilitar e credenciar o Microempreendedor Individual - MEI, será necessário a seguinte documentação:

I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – certificado da condição de Microempreendedor Individual - MEI;

III – termo de adesão ao Programa Agro da Gente;

IV – certidões e comprovantes descritos no Portal do Empreendedor que comprovem a regularidade do MEI;

V – Declaração Anual de Faturamento – DASN, para MEI cadastrado há um ano, a fim de comprovar a regularidade com o SIMPLES Nacional por meio da Receita Federal;

VI – cópia do RG e CPF do responsável;

VII – proposta de participação devidamente assinada pelo responsável;

VIII – declaração de responsabilidade devidamente assinada pelo responsável;

IX – dados bancários do MEI;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PAA.

§ 1º O Grupo Gestor que trata o *caput* deste artigo, será composto por:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico –SMATED, sendo 01 (um) gestor e 01 (um) suplente de gestor;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico –SMATED, sendo 01 (um) coordenador e 01 (um) suplente de coordenador;

III – 2 (dois) técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico –SMATED.

§ 2º As atribuições do Grupo Gestor do PAA serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED e o Grupo Gestor sem prejuízo das atribuições mencionadas em outras normas legais, tem no que refere a esta Lei, as seguintes competências:

I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II – habilitar e credenciar os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras mencionados nos artigos 4.º e 5.º;

III – firmar através de resoluções o Preço de Referência;

IV – realizar seminários, conferências ou fóruns para discussão dos princípios estabelecidos por esta Lei, através de calendários;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

periodicidade e os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED e pelo Grupo Gestor.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED elaborará Projeto Técnico Específico, Plano de Aplicação e Termo de Referência para o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Cuiabá/MT, os quais deverão ser referendados pelo Grupo Gestor.

Art. 21. O PAA municipal terá o acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED e do Grupo Gestor.

Art. 22. Os recursos para aplicação no PAA municipal correrão à conta das dotações alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED.

Art. 23. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED e ao Grupo Gestor a adoção de todas as providências referentes ao procedimento de empenho e liquidação dos produtos adquiridos pelo PAA municipal dos produtores devidamente habilitados no programa.

Art. 24. Os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras que descumprirem os requisitos definidos nesta Lei, ficará inabilitado do PAA, podendo se credenciar novamente após decorrido 1 (um) ano da penalidade aplicada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. É dispensável o procedimento licitatório dos produtos amparados por esta Lei, oriundos dos agricultores familiares, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, regulamentada pelo Decreto de n.º 10.880, de 02 de dezembro de 2021, que revogou o Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 26. Os casos omissos nesta Lei, no que se refere a execução da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED através de resoluções.

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar logística para recepção, armazenamento e distribuição dos produtos amparados pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, através da organização de centros de distribuição e/ou equipar espaços públicos existentes com equipamentos de conservação e armazenamento.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

